

LEI Nº 2195/2018

Altera o valor da Classe 8 do Nível C-Licenciatura Plena + Pós constante na tabela do Anexo I da Lei 2122/2017 e altera as Tabelas de vencimentos dos Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino constantes dos Anexos I e II da Lei 2122/2017, de acordo com o piso nacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Raul Camilo Isotton**, prefeito de Dois Vizinhos – PR, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O valor da Classe 8 do Nível C-Licenciatura Plena + Pós constante na tabela do Anexo I do cargo de Professor da Lei 2122/2017, passa a ser R\$ 1.742,77 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), a partir de 01 de janeiro de 2017, devendo efetuar o pagamento retroativo aos beneficiários, se houver.

Art. 2º Ficam reajustadas em 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento) as Tabelas de Salários dos Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, constantes dos Anexos I e II da Lei 2122/2017, **de acordo com o piso nacional**, conforme segue:

TABELA DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO DE DOIS VIZINHOS
ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS NÍVEIS A, B, C e D
CARGO: PROFESSOR – 20hs

NÍVEL	CLASSE														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A-MAGISTERIO	1.227,68	1.252,22	1.277,22	1.302,77	1.328,85	1.355,42	1.382,53	1.410,18	1.438,39	1.467,15	1.496,50	1.526,43	1.556,95	1.588,11	1.619,86
B-LICENCIATURA PLENA	1.473,18	1.502,64	1.532,69	1.563,33	1.594,60	1.626,51	1.659,03	1.692,22	1.726,06	1.760,57	1.795,79	1.831,72	1.868,36	1.905,72	1.943,81
C-LICENCIATURA PLENA + POS	1.620,48	1.652,88	1.685,96	1.719,69	1.754,09	1.789,16	1.824,96	1.861,45	1.898,69	1.936,65	1.975,38	2.014,88	2.055,17	2.096,28	2.138,22
D-MESTRADO	1.782,53	1.818,20	1.854,55	1.891,64	1.929,47	1.968,06	2.007,43	2.047,57	2.088,53	2.130,30	2.172,88	2.216,35	2.260,67	2.305,89	2.351,99

NÍVEL	CLASSE														
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A-MAGISTERIO	1.652,25	1.685,27	1.718,99	1.753,37	1.788,42	1.824,20	1.860,67	1.897,88	1.935,84	1.974,56	2.014,03	2.054,32	2.095,40	2.137,31	2.180,03
B-LICENCIATURA PLENA	1.982,70	2.022,34	2.062,76	2.104,06	2.146,14	2.189,05	2.232,84	2.277,50	2.323,03	2.369,50	2.416,91	2.465,25	2.514,54	2.564,83	2.616,11
C-LICENCIATURA PLENA + POS	2.180,99	2.224,58	2.269,09	2.314,47	2.360,75	2.407,97	2.456,12	2.505,26	2.555,34	2.606,47	2.658,58	2.711,77	2.765,98	2.821,29	2.877,72
D-MESTRADO	2.399,04	2.447,03	2.495,96	2.545,88	2.596,80	2.648,73	2.701,70	2.755,72	2.810,83	2.867,06	2.924,41	2.982,94	3.042,59	3.103,43	3.165,52

TABELA DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO DE DOIS VIZINHOS
ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS NÍVEIS A, B, C e D
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40hs

NÍVEL	CLASSE														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A-MAGISTERIO	2.455,35	2.504,45	2.554,51	2.605,59	2.657,69	2.710,84	2.765,06	2.820,37	2.876,76	2.934,32	2.992,99	3.052,86	3.113,89	3.176,19	3.239,70
B-LICENCIATURA PLENA	2.946,38	3.005,30	3.065,42	3.126,72	3.189,26	3.253,05	3.318,10	3.384,46	3.452,14	3.521,19	3.591,61	3.663,45	3.736,72	3.811,45	3.887,69
C-LICENCIATURA PLENA + POS	3.241,00	3.305,82	3.371,95	3.439,39	3.508,19	3.578,34	3.649,90	3.722,92	3.797,38	3.873,30	3.950,79	4.029,79	4.110,38	4.192,60	4.276,46
D-MESTRADO	3.565,10	3.636,41	3.709,15	3.783,33	3.859,00	3.936,17	4.014,90	4.095,18	4.177,11	4.260,65	4.345,85	4.432,76	4.521,42	4.611,85	4.704,10

NÍVEL	CLASSE														
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A-MAGISTERIO	3.304,50	3.370,60	3.438,00	3.506,77	3.576,90	3.648,43	3.721,38	3.795,84	3.871,74	3.949,17	4.028,13	4.108,68	4.190,86	4.274,68	4.360,17
B-LICENCIATURA PLENA	3.965,44	4.044,74	4.125,64	4.208,18	4.292,32	4.378,16	4.465,72	4.555,03	4.646,14	4.739,08	4.833,86	4.930,52	5.029,16	5.129,72	5.232,33
C-LICENCIATURA PLENA + POS	4.361,97	4.449,21	4.538,22	4.628,97	4.721,54	4.815,97	4.912,30	5.010,55	5.110,76	5.212,98	5.317,24	5.423,60	5.532,05	5.642,70	5.755,56
D-MESTRADO	4.798,18	4.894,14	4.992,01	5.091,86	5.193,71	5.297,59	5.403,53	5.511,61	5.621,85	5.734,26	5.848,98	5.965,93	6.085,26	6.206,97	6.331,10

Art. 3º O enquadramento dos professores na Tabela do artigo 1º será efetuado a partir 01 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos – PR,
aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e
dezoito, 57º ano de emancipação.**

Raul Camilo Isotton
Prefeito